



CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MODALIDADE DE CONTRATO DE AVENÇA

-----ENTRE:-----

-----A) **MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**, pessoa coletiva de direito público n.º 506684920, representado por Rogério Mota Abrantes, titular do cartão de cidadão n.º 00409839 OZY6, emitido pela República Portuguesa, válido até 17 de novembro de 2021, contribuinte fiscal n.º 118815636, com domicílio necessário neste edifício, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o efeito, conforme resulta do disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea a) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado Primeiro Outorgante;-----

-----B) **DANIELA RUTE RODRIGUES MORAIS DOS SANTOS**, no estado civil de solteira, contribuinte fiscal n.º 222611413, titular do cartão de cidadão n.º 12411205, emitido pela República Portuguesa, válido até 28 de maio de 2019, residente na Rua São João de Deus, Bloco A, 2.º X, em Carregal do Sal, Freguesia e Concelho de Carregal do Sal, doravante designada Segunda Outorgante;-----

-----Celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2018, que, reciprocamente, subordinam às cláusulas seguintes:-----

----- **Cláusula 1.ª** -----

----- **(Objeto)** -----

-----1 – A segunda outorgante, na qualidade de Técnica Superior de Desporto, com carácter autónomo e não subordinado, prestará apoio, dentro do seu perfil e competências, aos projetos e às atividades desenvolvidos nas estruturas municipais, nomeadamente nas



Piscinas e no Pavilhão Municipal. -----

-----2 – Na referida prestação de serviços, a segunda outorgante, preferencialmente durante as horas normais de expediente e de segunda a sábado, executa as tarefas a seguir descritas:-----

-----a) Escolas de Natação (inclusive Aquafitness e Hidroginástica); -----

-----b) Atividades de enriquecimento curricular; -----

-----c) Projeto Pré-Escolar; -----

-----d) Projeto Interagir para Reviver;-----

-----e) Projeto Natação Adaptada; -----

-----f) Férias Desportivas; -----

-----g) Novo Projeto Atividade Física Sénior;-----

-----h) Outras funções decorrentes e associadas ao cumprimento das alíneas anteriores.

----- **Cláusula 2.^a** -----

----- **(Obrigações da segunda outorgante)**-----

-----A atividade da segunda outorgante será livremente desenvolvida de forma autónoma e independente, preferencialmente de segunda a sábado e de acordo com as necessidades do Serviço de Desporto e pelo preço e condições da proposta apresentada, que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato. -----

----- **Cláusula 3.^a** -----

----- **(Valor da avença)** -----

-----1 – O resultado da atividade exercida em benefício do primeiro outorgante, será compensado por este mediante o pagamento mensal de € 1 000,00 (mil euros), sem sujeição a IVA, mas que será acrescido do IVA à taxa legal em vigor quando devido, contra a entrega do respetivo recibo verde e sujeito a retenção de IRS à taxa legal em vigor, quando aplicável. ---

-----2 – Os impostos decorrentes do pagamento referido no número anterior, são integralmente suportados pela segunda outorgante. -----

-----3 – Correrão, ainda, por conta da segunda outorgante todas as despesas que ele

houver de efetuar para o correto desempenho das suas funções, nomeadamente deslocações, alimentação, seguros de acidentes de trabalho e contribuições para a Segurança Social. -----

----- **Cláusula 4.^a** -----

----- **(Modo de pagamento)** -----

-----O montante referido na cláusula anterior deverá ser pago até ao último dia de cada mês, e poderá ser objeto de acertos decorrentes de eventuais ajustamentos dos serviços contratados por parte da segunda outorgante. -----

----- **Cláusula 5.^a** -----

----- **(Vigência)** -----

-----1 – O presente contrato tem efeitos reportados a dezanove de dezembro do ano de dois mil e dezoito e terá duração de seis meses. -----

-----2 – O presente contrato poderá vir a ser renovado, por iguais e sucessivos períodos de meio ano, salvo vontade contrária das partes, devendo notificar a outra parte, por escrito, com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência. -----

-----3 – A resolução e denúncia prevista na presente cláusula não conferem a qualquer das partes outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte. -----

----- **Cláusula 6.^a** -----

----- **(Denúncia)** -----

-----1 – Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato de prestação de serviços, independentemente de quaisquer motivos, desde que a denúncia revista a forma escrita e seja efetuada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. -----

-----2 – A falta de aviso prévio estabelecido no número anterior obriga a parte faltosa ao pagamento, a título de indemnização, dos honorários respeitantes ao período em falta. -----

----- **Cláusula 7.^a** -----

----- **(Lacunas)** -----

-----As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas, lacunas ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente



Página 3 de 4

contrato. -----

----- **Cláusula 8.ª** -----

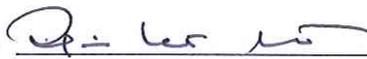
----- **(Foro competente)** -----

----- Para todas as questões casualmente emergentes do presente contrato de prestação de serviços, as partes estipulam como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- Lido, ratificado, achado conforme e reciprocamente aceite vai o Contrato, feito em duplicado, ser assinado pelos Outorgantes. -----

----- Carregal do Sal, 19 de dezembro de 2018. -----

----- O Primeiro Outorgante, -----

-----  -----

----- *Rogério Mota Abrantes* -----

----- A Segunda Outorgante, -----

-----  -----

----- *Daniela Rute Rodrigues Moraes dos Santos* -----